



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 21\$	Semestre . . .	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	" . . .	6\$10
A 2.ª série . . .	9\$	" . . .	5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	" . . .	3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; do mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se reesbam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

2.ª EDIÇÃO

SUMARIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 6:736, designando uma nova época para as eleições das Juntas de Freguesia de Santo Quintino e da Sapataria.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 6:737, tornando extensiva ao Banco Industrial Português a faculdade de emitir guias-ouro.

Decreto n.º 6:738, tornando extensiva à Filial em Ponta Delgada do Banco Nacional Ultramarino a faculdade de emitir guias-ouro.

Decreto n.º 6:739, alterando o respeitante ao fornecimento dos desnaturantes de alcool.

Ministério do Comercio e Comunicações:

Decreto n.º 6:740, regulando a entrega das descrições e desenhos que acompanham os pedidos de patentes.

Decreto n.º 6:741, regulando a forma de admissão nas escolas de ensino elementar industrial e comercial.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 6:742, prorrogando a autorização referente a subvenções.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 6:736

Tendo as freguesias de Santo Quintino e da Sapataria, ambas do concelho de Sobral de Mont'Agração, deixado de proceder à eleição das respectivas juntas, não concorrendo a ela, em número bastante, os respectivos eleitores, em duas convocações sucessivas, incorrendo assim, conforme a portaria n.º 2:158, de 13 de Fevereiro último, na sanção do artigo 160.º do Código Administrativo do 4 de Maio de 1896;

Mas succedendo que, conhecido dos respectivos povos o início da efectivação da consequência legal de tal facto, eles se apressaram a solicitar tanto a sua suspensão como a fixação dum novo dia para se proceder às respectivas eleições:

Hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, designar uma nova época para se proceder às eleições das juntas das mencionadas freguesias de Santo Quintino e da Sapataria, que é fixada para o dia 22 de Agosto próximo.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Pedroso de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição de Finanças

Decreto n.º 6:737

Tendo o Banco Industrial Português, de Lisboa, solicitado autorização para emitir guias-ouro, nos termos do decreto n.º 4:133, de 18 de Abril de 1918: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, determinar que se lhe torne extensiva a faculdade concedida pelo referido diploma.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

Decreto n.º 6:738

Tendo o Banco Nacional Ultramarino, de Lisboa, solicitado autorização para a sua filial em Ponta Delgada emitir guias-ouro, nos termos do decreto n.º 4:133, de 18 de Abril de 1918: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, determinar que se lhe torne extensiva a faculdade concedida pelo referido diploma.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça publicar. Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

Errata

A portaria publicada pelo Ministério das Finanças, no *Diário do Governo* n.º 143, 1.ª série, de 10 do corrente, com o n.º 1-A, deve ter o n.º 2:360.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

Decreto n.º 6:739

Considerando a necessidade de alterar a parte do § 1.º do artigo 60.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, que diz respeito ao fornecimento dos desnaturantes de alcool;

Usando da faculdade conferida pelo § único do n.º 2.º do artigo 2.º do mesmo decreto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, decretar que o fornecimento dos desnaturantes de alcool seja feito pelos interessados, não podendo empregá-los sem prévia análise no laboratório junto da 3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.